



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA N° - CAE
(ao PL nº 3626, de 2023)

Dê-se ao art. 25 do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 25. O agente operador de apostas, bem como as instituições financeiras e de pagamento credenciadas perante o Ministério da Fazenda, deverão, na forma estabelecida pela regulamentação do Ministério da Fazenda, implementar procedimentos de:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera o art. 25 do PL nº 3626, de 2023, para determinar que, não apenas o agente operador de apostas, mas também “as instituições financeiras e de pagamento credenciadas perante o Ministério da Fazenda” também devem implementar procedimentos para analisar as apostas para identificar se há indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo e para informar ao Coaf sobre apostas suspeitas dessas atividades.

Acreditamos que exigir a implementação desses procedimentos por parte das instituições financeiras contribuirá para melhorar o controle sobre as transações e o monitoramento de atividades suspeitas.

Com o intuito de aprimorar essa importante matéria, pedimos apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO GOMES